



PREFEITURA MUNICIPAL

DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032)3273-1344 – CEP 36.120-000 – Matias
Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmmb@powerline.com.br

LEI Nº 787 DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

CRIA O INSTITUTO MATERNO-INFANTIL MARIA AUGUSTA BARBOSA DA SILVA-DONA NENECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, Eu, Prefeito Municipal,
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Instituto Materno-Infantil Maria Augusta Barbosa da
Silva – Dona Neneca, cujo objetivo é o atendimento, assistência e auxílio às
Crianças, gestantes e mães deste Município.

Art. 2º- Dentre as atividades de assistência prestada pelo Instituto Materno-
infantil estão:

- I- realização de pré-natal;
- II- consultas pediátricas;
- III- imunização;
- IV- ambulatório;
- V- acompanhamento nutricional;
- VI- acompanhamento psicológico, fonoaudiológico e social;
- VII- desenvolvimento de políticas de incentivo ao aleitamento materno;
- VIII- demais atividades inerentes às gestantes e crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL

DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032)3273-1344 – CEP 36.120-000 – Matias
Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

**Art. 3º- O instituto Materno-Infantil funcionará n prédio do lactário, situado na
rua Evaristo Gonçalves Simas, nº 112, centro, nesta cidade.**

**Art. 4º- As despesas decorrentes da criação, instalação e manutenção do
instituto Materno-Infantil correrão por conta de dotações próprias, conforme a ação
que se empreender**

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 10 de janeiro de 2006

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL